



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 293//XI/1ª – CACDLG /2011

Data: 30-03-2011

ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 60 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativo ao Programa da UE para os Direitos da Criança [COM (2011) 60 final]**, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 30 de Março de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Ofício <u>393/113</u>
Entrada/Saida n.º <u>293</u> Data <u>30/3/2011</u>



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

COM (2011) 60 final

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativo ao Programa da UE para os Direitos da Criança.

1 - Introdução

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7.º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de parecer, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativo ao Programa da UE para os Direitos da Criança.

2 – Enquadramento e objectivos da comunicação

Nos termos da Comunicação ora em análise, o Parlamento Europeu vem defender a necessidade de criação de um “programa da UE para os direitos da criança”, visando a promoção e protecção dos direitos da criança, reafirmando o empenho de todas as instituições da UE para os direitos da criança, na esteira da protecção e direitos já conferidos em disposições diversas, tais como o n.º 3 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia e o artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ou, ainda, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a qual foi ratificada por todos os Estados-Membros da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

3 – Do Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do artigo 5.º do Tratado da União Europeia: “*Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.*”

Tratando-se, aqui, de uma mera Comunicação, que antecipa, apenas em alguns pontos, futuras acções da União Europeia, não se pode colocar, desde já, com toda a propriedade a questão de saber se aquelas acções respeitam, ou não, o princípio da subsidiariedade. De facto, tal análise pressupõe o conhecimento, na sua íntegra, das acções que venham a ser desenvolvidas.

Não obstante, a Comunicação enuncia já algumas das acções a serem desenvolvidas, a saber:

No contexto das suas políticas de justiça civil e penal, e seguindo a estratégia para a aplicação efectiva da Carta dos Direitos Fundamentais, a Comissão contribuirá para tornar os sistemas judiciais da UE mais adaptados às crianças, através, nomeadamente, do seguinte:

- 1. Adopção, em 2011, uma proposta de directiva sobre os direitos das vítimas, destinada a aumentar o nível de protecção de vítimas vulneráveis, incluindo crianças;*
- 2. Apresentação, em 2012, uma proposta de directiva sobre garantias especiais para os suspeitos ou arguidos vulneráveis, incluindo crianças;*
- 3. Revisão, em 2013, a legislação da UE que facilita o reconhecimento e a execução de decisões de fixação do poder paternal, a fim de garantir, no interesse superior das crianças, o reconhecimento e a execução das decisões o mais rapidamente possível, incluindo, se necessário, o estabelecimento de normas mínimas comuns;*
- 4. Promoção da utilização das orientações do Conselho da Europa, de 17 de Novembro de 2010, sobre a justiça adaptada às crianças e tendo em conta o seu conteúdo na redacção de futuros instrumentos jurídicos no domínio da justiça civil e penal;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

5. Apoio e estímulo ao desenvolvimento de acções de formação de juízes e outros profissionais a nível europeu no intuito de melhorar a participação das crianças nos sistemas judiciais;

A Comissão contribuirá para a autonomização e protecção das crianças em situação de vulnerabilidade, nomeadamente por meio de:

6. Apoio ao intercâmbio de boas práticas e a uma melhor formação dos guardas e das autoridades que contactam de perto com crianças não acompanhadas (2011-2014);

7. Atenção especial dada às crianças no contexto do enquadramento da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos, que será adoptado na Primavera de 2011, e da promoção, entre outros, da utilização mais eficaz dos fundos estruturais para a integração destas populações;

8. Forte incentivo e assistência a todos os Estados-Membros para garantir a criação rápida e o funcionamento efectivo do número de emergência 116 000 para crianças desaparecidas, bem como dos mecanismos de alerta de crianças desaparecidas (2011-2012);

9. Apoio aos Estados-Membros e outros intervenientes no reforço da prevenção, da autonomização e da participação das crianças para aproveitarem ao máximo as tecnologias em linha e contrariar o assédio em linha, a exposição a conteúdos nocivos e outros riscos em linha, nomeadamente através do «programa para uma internet mais segura» e da cooperação com a indústria através de iniciativas de auto-regulação (2009-2014).

Por último:

10. A UE continuará a aplicar as Directrizes da UE para a promoção e protecção dos direitos das crianças (de 2007), que se centram no combate a todas as formas de violência contra as crianças. A UE procederá também à avaliação da aplicação dessas directrizes. A UE aplicará as Directrizes da UE sobre as crianças e os conflitos armados, com base na estratégia de aplicação revista em 2010.

Considerando as acções que aqui ficam explanadas – embora não se conheça ainda o seu conteúdo na íntegra, e considerando que a protecção dos direitos das crianças é um dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

desígnios na União Europeia (vide parágrafo 3.º do n.º 3 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia), considera-se que a presente comunicação respeita o princípio da subsidiariedade.

4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a COM (2011) 60 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativo ao Programa da UE para os Direitos da Criança respeita o princípio da subsidiariedade e que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 28 de Março de 2011

A Deputada Relatora,

Maria do Rosário Carneiro

(Maria do Rosário Carneiro)

O Presidente da Comissão,



(Osvaldo de Castro)